



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

Contrato Administrativo N.º 103/2019

Processo Administrativo N.º 313/2019

Tomada de Preço N.º 010/2019

Contrato de execução de serviços de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA PINDAÍ** e a empresa **JBT CONSTRUTORA EIRELI ME**

Por este instrumento particular de Contrato de execução de Obras e Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Rua Tibério Fausto, n.º 426, Centro, Pindaí, Ba, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ionaldo Aurélio Prates inscrito no CPF nº 862.941.995-49**, portador do RG nº 0.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JBT CONSTRUTORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 26.813.637/0001-90, sediada à Rua Benedito José Santana, nº 364, Bairro Morada Nova, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, representada por Sidenilson Gomes de Oliveira, portador do CNH nº 02415373260 DETRAN/BA, inscrito no CPF nº 577.804.555-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência de **vigência de 04 (quatro) meses**, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais previstos na Lei 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 223.641,05 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhado da certidões de regularidades fiscais e trabalhistas e do boletim de medição assinado pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da empresa, da qual deverá ser apresentada ao titular do Setor de Finanças para a devida aprovação pelo fiscal da obra.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pindaí, no endereço Tibério Fausto, n.º 426, Centro, Pindaí, Ba, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.982.624/0001-01 e deverá



conter o número deste instrumento contratual, dados Bancários em nome do Contratado, Banco, Agência e Conta Corrente.

3.4 Serão realizados os pagamentos em três vezes, sendo elas:

- a) 1º Pagamento referente à medição que equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) da execução da obra e;
- b) 2º Pagamento referente à medição que equivalente a no mínimo 30 % (trinta por cento) da execução da obra e;
- c) 3º Pagamento referente à medição que equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da execução da obra e;

3.5 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento em medição inferior ao descrito no item 3.4.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo total de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Comunicar por escrito, a Fiscalização do Contrato, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

5.1.3 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

5.1.4 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.



5.1.5 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o Município, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

5.1.6 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

5.1.7 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

5.1.8 Emitir o ART da obra a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.2 Constituem-se obrigações do Município.

5.2.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

5.2.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

5.2.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

5.2.4 Conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil, a empresa responsável pela execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for a obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

7.3 Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o Município, em 15(quinze) dias da comunicação, emitir Termo de Recebimento provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.



7.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeita condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessários para tal.

7.5 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos aos requisitos do Edital.

7.6 A fiscalização deste contrato será exercida pela Sra. Vanessa Fernandes Magalhães.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 O atraso injustificado pela execução da obra ensejará à CONTRATADA multa diária de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.4 O Município reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.



- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;
- f) Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- h) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de 3% (três por cento) como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao Município ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

11.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação Tomada de Preços n.º 010/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria econômica do exercício financeiro de 2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.00 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
----------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

PROJETO / ATIVIDADE	3127- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 3129- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 3253- PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS GUIRAPÁ 4123- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

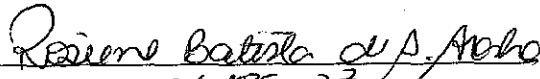
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Pindaí-Ba, 07 de outubro de 2019.

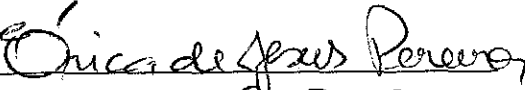

MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal
Contratante


JBT COSNTRUTORA EIRELI ME
CNPJ n.º 26.813.637/0001-90
Sidenilson Gomes de Oliveira
Representante
Contratada

Testemunhas:

1ª 
020 236 185-33

Testemunhas:

2ª 
- 062 390. 625 - 29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 103/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 313/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADA: JBT CONSTRUTORA EIRELI ME
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a execução de obras, referentes à reforma do Mercado Municipal, construção de Praça e pavimentação de rua no Distrito de Guirapá, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global. Valor Global: R\$ 223.641,05 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00– PROJETO/ATIVIDADE: 3121-3127-2139-3253 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00- 44.90.51.00- 33.90.30.00 VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 - Centro - Pindaí - BA

CEP - 46.360.000 - Tel. 77-3667-2245

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 006/2019

DO: MUNICÍPIO DE PINDAÍ

PARA: JBT-CONSTRUTORA EIRELI-ME

Pela presente Ordem de Serviços autorizo a empresa **JBT-CONSTRUTORA EIRELI-ME**, vencedora da **Tomada de Preços N.º 010/2019**, a iniciar a execução de obras, referentes à reforma do Mercado Municipal, construção de Praça e pavimentação de rua no Distrito de Guirapá, em conformidade com o Projeto Executivo, nos termos do **Contrato n.º 103/2019** e Projeto anexos ao **Processo Administrativo n.º 313/2019**, celebrado e assinado, com prazo de início da execução de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da O.S - Ordem de Serviços.

Pindaí, 07 de outubro de 2019.


IONALDO AURÉLIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 - Centro - Pindaí - BA

CEP - 46.360.000 - Tel. 77-3667-2245

ORDEN DE SERVIÇOS Nº 006/2019**DO: MUNICÍPIO DE PINDAÍ****PARA: JBT-CONSTRUTORA EIRELI-ME**

Pela presente Ordem de Serviços autorizo a empresa **JBT-CONSTRUTORA EIRELI-ME**, vencedora da **Tomada de Preços N.º 010/2019**, a iniciar a execução de obras, referentes à reforma do Mercado Municipal, construção de Praça e pavimentação de rua no Distrito de Guirapá, em conformidade com o Projeto Executivo, nos termos do **Contrato n.º 103/2019** e Projeto anexos ao **Processo Administrativo nº 313/2019**, celebrado e assinado, com prazo de início da execução de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da O.S - Ordem de Serviços.

Pindaí, 07 de outubro de 2019.


IONALDO AURÉLIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ